32.ª Sessão Data 10/10/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

A presente proposta de lei tem como objetivo beneficiar os moradores e proprietários de imóveis localizados no entorno das feiras-livres no município de Praia Grande. As feiras-livres são importantes espaços de comércio local e contribuem para o desenvolvimento econômico da região, além de promoverem a convivência comunitária.

O desconto no IPTU proposto tem a finalidade de reconhecer a relevância das feiras-livres para a economia local e para a qualidade de vida dos moradores. Além disso, busca incentivar a manutenção e o desenvolvimento desses espaços, uma vez que muitos imóveis situados nas proximidades das feiras-livres podem enfrentar desafios específicos, como maior fluxo de pessoas e veículos, o que pode afetar a rotina dos moradores e a conservação dos imóveis.

Este projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, uma vez que o poder público tem a prerrogativa de estabelecer critérios para a concessão de descontos no IPTU, visando ao benefício da comunidade local.

Para embasar a necessidade deste projeto de lei, citamos como exemplo o caso do município de São Paulo, que implementou uma medida semelhante com o objetivo de incentivar a atividade das feiras-livres e beneficiar os moradores das áreas adjacentes. Demonstrando que a concessão de descontos no IPTU para imóveis próximos a feiras-livres é uma prática comum em diversos municípios, com resultados positivos tanto para a economia local quanto para a comunidade residente.

Dessa forma, acreditamos que este projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das feiras-livres em Praia Grande, promovendo o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos cidadãos, ao mesmo tempo em que se alinha com práticas já adotadas em outras localidades.

Por fim, quanto a legalidade do presente projeto, vale citar que o Supremo Tribunal Federal em diversos julgados já declarou ser possível a propositura por parte do Legislativo Municipal projetos que envolvam

diminuição ou aumento de arrecadação, bem como benefícios fiscais, isenções, entre outros, não se tratando de reserva de iniciativa do Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 180/23

"Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres no município de Praia Grande, e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica estabelecida a concessão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres no município de Praia Grande.

Artigo 2º - O desconto de que trata o artigo 1º será aplicável exclusivamente aos imóveis em que são instaladas as barracas de feira-livre, de acordo com o mapa oficial da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Parágrafo único. Excluem-se dessa Lei, as áreas que não possuem edificações.

Artigo 3º - O desconto no IPTU será concedido de forma automática aos imóveis que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 2º deste projeto de lei, sem a necessidade de solicitação por parte do contribuinte.

Artigo 4º - O desconto mencionado nesta lei será aplicado de forma proporcional ao valor total do IPTU devido pelo contribuinte.

Artigo 5º - No caso de modificação ou substituição de local da feira-livre, o benefício será interrompido, passando o mesmo aos moradores do novo local, considerando o disposto no art. 2º desta Lei.

Artigo 6º - A concessão do desconto de que trata esta lei não implica em isenção de pagamento do IPTU, apenas reduz o valor devido de acordo com os critérios estabelecidos.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de outubro de 2023.

Emerson Camargo dos Santos
vereador